

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS



COSTA, SANCHES & SAWADA
Advogados Associados

OAB/PR 1580



Levantamento
e cálculo dos créditos
a recuperar



Expedição
de relatório
e laudo pericial



Assessoramento
ou execução
de sentença judicial
na via administrativa
e na compensação
dos créditos



Assessoramento
sobre os procedimentos
contábeis, fiscais
e administrativos
a serem
implementados

TEMA

Contribuições parafiscais arrecadadas por conta e ordem de terceiros, quais sejam, salário-educação, as contribuições destinadas ao INCRA, ao SEBRAE, ao Fundo Aeroviário e ao chamado "sistema S" (SESC/SENAC, SESI/SENAI, SEST/SENAT, SESCOOP e SENAR);

OBJETIVOS

1 - Limitação da base de cálculo das contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros em 20 (vinte) salários-mínimos;

e, 2 - Recuperação dos créditos referentes aos valores recolhidos indevidamente a título de contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros sobre a base de cálculo que superou 20 (vinte) salários-mínimos nos 5 (cinco) anos anteriores ao início da ação judicial e no curso da ação, por meio de compensação administrativa com qualquer tributo administrado pela Receita Federal do Brasil na forma do art. 74 da Lei nº 9.430/96, restituição administrativa na forma do art. 66, §2º da Lei nº 8.383/91 ou restituição via precatório na forma da Súmula 461 do STJ".



COSTA, SANCHES & SAWADA
Advogados Associados

OAB/PR 1580

ESTRATÉGIA

A melhor estratégia para afastar o risco do contribuinte arcar com um eventual ônus da sucumbência é impetrar Mandado de Segurança Preventivo para concessão de ordem de cessação de futura tributação indevida e declaração do direito à compensação/restituição sobre a tributação indevida já recolhida.

1- o direito de compensação na forma do art. 74 da Lei nº 9.430/96 que permite a compensação do indébito objeto desta análise com qualquer tributo administrado pela Receita Federal do Brasil;

2- o direito à restituição administrativa na forma do art. 66, §2º da Lei nº 8.383/91;

ou 3- o direito à restituição via precatório na forma da Súmula 461 do STJ.